ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO
Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021

"APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO – RS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE **2018,** PROCESSO Nº **001226-0200/18-6.**"

Djonas Zandoná, Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar, da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano - RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara, *FAZ SABER*, que se a Câmara de Vereadores aprovar será encaminhado para promulgação e publicação o seguinte

DECRETO:

Art. 1º- São aprovadas as Contas de Governo dos Administradores do Município de Liberato Salzano – RS, Exercício 2018, Processo nº **001226-0200/18-6,** que recebeu Parecer Prévio nº **20.826 -** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, favorável à aprovação das contas.

Art. 2º- As contas examinadas se referem ao exercício de 2018, gestão dos Senhores **Gilson de Carli e Valdir Antônio Zottis**.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano – RS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

Djonas Zandoná
Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO
Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021

Senhores Vereadores,

A Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar encaminha para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 que versa sobre as Contas de Governo dos Administradores do Município de Liberato Salzano – RS, exercício de **2018,** contidas no processo nº. **001226-0200/18-6,** que recebeu o parecer prévio nº **20.826** do Tribunal de Constas do Estado – RS, favorável à aprovação das contas.

Como é do conhecimento dos Nobres Colegas, a aprovação por parte desta Casa tem a finalidade de julgamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal,

Art. 31.

"§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

Assim, para fins de julgamento desta Casa é encaminhado ao Plenário o presente projeto de Decreto.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano – RS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

Djonas Zandoná
Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar